

## **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Vem a apreciação desta douta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do Art. 26 §2º, inciso I e V, do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º 003/2023 – de iniciativa da Vereadora Roberta Gaia, que “ Altera o nome da E.M.E.F para a Escola Municipal Taciano Nascimento, e dá outras providências.

Posteriormente, encaminhe-se o presente projeto para análise do Soberano Plenário.

É o sucinto relatório. Passo a Opinar

Trata-se de Parecer da presente Comissão de Justiça acerca da mudança de denominação da E.M.E.F, da Vila do São Bento neste município, para passar a ser denominada de Escola Municipal Taciano Nascimento.

Vejamos: o processo de mudança de nome de entidade educacional é direito que pode ser reconhecido, desde que siga o processo participativo, se fazendo necessária a participação da escola, desde a administração até o corpo docente e responsáveis e principalmente da comunidade.

A iniciativa popular é reconhecida constitucionalmente para apresentar proposta por meio de seus representantes políticos ou diretamente, conforme a Lei nº 9.709/98.

Tal legislação, acima referida, traz consigo o direito que resguarda a participação do povo, sendo essa uma das ferramentas para o exercício efetivo dos direitos políticos. No presente caso em análise, entendemos que o projeto deverá conter documentos básicos que comprovem o processo participativo dos interessados, a saber: I - abaixo assinado contendo nomes completos, endereços, assinatura e informações dos títulos de eleitor de cada cidadão; II -

ata do colegiado Escolar aprovando a denominação proposta, assinada pelo responsável do núcleo escola; III - anuência do grupo familiar (os descendentes, ascendentes e colaterais); IV - biografia, contendo nome, data de nascimento e de falecimento, contribuição para a comunidade.

Devemos levar em consideração que a E.M.E.F também tem uma história na Vila São Bento. Sabe-se que a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA SUPERINTENDENCIA DE ORGANIZAÇÃO E ATENDIEMNTO EDUCACIONAL DIRETORIA DO PLANEJAMENTO DO ATENDIEMNTO em 24/10/2002, publicou a resolução da CEE n° 449/2002, que no quadro VIIA, orienta quais requisitos deverá ser levado em consideração para seguir um processo de mudança de denominação de estabelecimento de ensino.

QUADRO VI B

19

ALTERAÇÃO NA ENTIDADE MANTENEDORA

Mudança e alteração de entidade mantenedora	Conceito	Documentação	Tramitação
Artigos 48 a 50	Ato do(a) Secretário(a) do Estado de Educação, após pronunciamento do Conselho Estadual de Educação, que divulga a alteração da entidade mantenedora de estabelecimento privado de ensino.	<p><b>1-COMUNICADO DIRIGIDO AO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO;</b>                      - comunicar a alteração na entidade mantenedora, datado e assinado pelos representantes da entidade;</p> <p><b>2-CONTRATO SOCIAL e todas as suas Alterações Contratuais da entidade mantenedora;</b></p> <p><b>3-JUSTIFICATIVA</b>                      - da alteração assinada pelos representantes da entidade mantenedora;</p> <p><b>4- COPIA da Portaria de Credenciamento / Recredenciamento (se for o caso);</b>                      - acrescentar cópia de todas as Portarias SEE/SRE do(s) estabelecimento(s) sob sua manterça, em ordem cronológica/data de publicação (dia/mês/ano);</p> <p><b>5-PROVA DE IDONEIDADE MORAL (Em caso de alteração societária)</b>                      - dos novos sócios da entidade mantenedora, indicados na última alteração contratual;                      - dos novos presidente e vice-presidente ou diretor e vice-diretor quando se tratar de Associação;                      - emitida por autoridade legalmente constituída (Poder Judiciário e / ou Posto Policial);</p> <p><b>6- CURRÍCULO VITAE (em caso de alteração societária)</b>                      - dos novos sócios da entidade mantenedora, indicados no Contrato Social;                      - dos novos presidente e vice-presidente ou diretor e vice-diretor quando se tratar de Associação;</p> <p><b>Atenção! Alteração ocorre quando mudam os sócios, a denominação, o endereço, permanecendo o mesmo CNPJ</b>                      No caso de mudança de denominação e de endereço da entidade mantenedora, o processo será tramitado da SRE para SEE que irá providenciar a publicação da Portaria SEE, somente a alteração societária será tramitada para o CEE para conhecimento/pronunciamento.</p>	<p>ESCOLA;                      SRE/SFE;                      CEE</p> <p>SEE (Para providenciar o ato) SRE / ESCOLA</p>

RES CEE 449/02

22/06/2015

De tal modo baseado no processo Legislativo, ao verificar precedentes de outros estados e municípios e até mesmo os requisitos de

validade para a tomada de mudança de denominação de estabelecimento educacional, junto ao pedido do Projeto de Lei nº 003/2023 é que voto pela inconstitucionalidade do pedido, uma vez que não foi encontrado causa que justifique e que autorize a mudança do nome da E.M.E.F da Vila do São Bento.

É o Parecer.

### Conclusão

Ante o exposto, o projeto de lei em discussão conforme o voto do relator não apresentou formalidades a qual exige para a mudança da denominação do estabelecimento educacional, dessa forma e que seguimos o voto do relator.

Por isso, está Comissão entende pela inconstitucionalidade do projeto, prosseguindo com PARECER DESFAVORÁVEL a aprovação.


Câmara Municipal de Salinópolis-PA, 07 de junho de 2023.



Rosinaldo Martins Miranda  
Relator

CONCORDO: Concordamos com o Parecer do Relator:

\_\_\_\_\_  
André Luiz de Barros  
Presidente

  
José Raimundo Souza da Silva  
Membro